

**RESOLUÇÃO Nº05, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003**  
**(Publicada no D O.U de 20/11/03)**

**Regimento Interno do Grupo Gestor/PAA**

**O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**, instituído pelo Art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003, torna público que, em sessão realizada nesta data, o Colegiado resolveu aprovar o Regimento Interno do Grupo Gestor do PAA, o qual passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

**FLÁVIO BORGES BOTELHO FILHO**

Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome  
Coordenador

**ARNOLDO DE CAMPOS**

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**SÍLVIO ISOPO PORTO**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOSÉ GERARDO FONTELLES**

Ministério da Fazenda

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003**  
**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO**  
**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei no 10.696, de 02 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto no 4.772, da mesma data, tem por finalidade deliberar, propor, apoiar e acompanhar ações necessárias à operacionalização do Programa ou a ele relacionadas.

Art. 2º - Compete ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):

I – editar resoluções sobre os seguintes temas:

a) sistemática de aquisição dos produtos agropecuários, levando em conta, na definição dos preços de referência, as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar e dos assentamentos da reforma agrária;

b) regiões a serem priorizadas na implementação do Programa;

c) condições de doação dos produtos adquiridos a beneficiários que atendam os requisitos de que trata o art.3º da Lei Complementar no 111, de 6 de julho de 2001, ou do Programa Nacional de Acesso à Alimentação, previsto na Lei no 10.689, de 13 de junho de 2003;

d) condições de venda dos produtos adquiridos;

II – garantir que os recursos da venda dos estoques estratégicos, formados a partir das aquisições do Programa, sejam revertidos integralmente para ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar;

III – compatibilizar as aplicações dos recursos com a finalidade do PAA de incentivar a agricultura familiar, promovendo o acesso a produtos agropecuários por pessoas em situação de insegurança alimentar e formando estoques estratégicos;

IV – obedecer, nas aquisições de produtos agropecuários, os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras previstas para o Programa;

V – adotar outras medidas necessárias à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 3º - Ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) compete:

I – propor soluções para eventuais entraves ou limitações de natureza orçamentária, operacional, institucional ou quaisquer outras, visando a execução plena do Programa de Aquisição de Alimentos, das ações dele derivadas ou outras consideradas fundamentais e o fortalecimento da agricultura familiar;

II – solicitar relatórios aos órgãos conveniados, representantes dos beneficiários finais do Programa ou agentes financeiros, quando considerar relevante e conveniente;

III – identificar fontes complementares de recursos para o PAA;

IV – apoiar outras ações estruturais relacionadas com a aquisição da safra, buscando fortalecer a agricultura familiar e os assentamentos da reforma agrária;

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**  
**Seção I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem a seguinte composição:

- I – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:
- a) Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, que o coordenará;
  - b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
  - c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - d) Ministério da Fazenda e
  - e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - O Grupo Gestor poderá convidar outros representantes do setor público ou privado para participar das sessões, em função de pautas específicas, sem direito a deliberar.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado de Segurança Alimentar e Combate à Fome para exercer mandato de 2 anos, permitida a recondução, mediante indicações encaminhadas ao Ministro de Estado de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

§ 3º - A participação no Grupo Gestor não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

**Seção II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Grupo Gestor será coordenado pelo Secretário Executivo do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 6º - Os trabalhos do Grupo Gestor serão apoiados por um Secretário, nomeado pelo Coordenador do Grupo, entre os membros titulares.

Art. 7º – O Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome proporcionará os meios necessários ao exercício das atribuições do Grupo Gestor.

Art. 8º - O Grupo Gestor poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão coordenados por um Coordenador, designado pelo Coordenador do Grupo Gestor.

§ 2º - Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 3º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 4º - As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 9º - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único - Poderá haver, no máximo, 3 (três) Grupos Temáticos de caráter temporário funcionando simultaneamente.

Art. 10 - O Grupo Gestor reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, por convocação do seu Coordenador, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização da reunião do Grupo Gestor é da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 - As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Coordenador.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador, a reunião será dirigida pelo seu substituto.

Art. 12 - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do Grupo Gestor devem ser apresentadas e agendadas previamente.

Art. 13 - A deliberação da matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Coordenador dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II - a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por gestor previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deverá deliberar;

III - aprovado o relatório, cabe ao relator apresentar a minuta de resolução, ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se a resolução original for mantida em sua integralidade, ou mediante mudanças apenas de redação.

Art. 14 - A ordem do dia de sessões plenárias do Colegiado será organizada de comum acordo entre o Coordenador e o Secretário, previamente comunicada a todos os gestores, com antecedência mínima de quatro dias, nas sessões ordinárias, e dois dias no caso das sessões extraordinárias.

Art. 15 - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação do Colegiado;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao plenário.

### **Seção III DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 16 - São atribuições do Coordenador do Grupo Gestor:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - representar externamente o Grupo Gestor;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar, em comum acordo com o Secretário do Grupo Gestor, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V - aplicar este Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Colegiado, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Secretário do Grupo Gestor;

X - instalar Grupos Temáticos, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

XI - cobrar apresentação de resultados dos Grupos Temáticos nos prazos estabelecidos;

XII - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Gestor junto ao Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 17 - São atribuições do Secretário-Executivo do Grupo Gestor, nomeado conforme o art. 6º:

I – organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Gestor a pauta de cada reunião, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar, juntamente com o Coordenador, as agendas de trabalho do Colegiado e dos Grupos Temáticos;

III – prover o apoio logístico e administrativo para as reuniões do Colegiado;

IV – redigir e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

V – redigir as resoluções do Grupo Gestor e providenciar sua edição;

VI – emitir parecer e dar encaminhamento aos assuntos relativos ao PAA que devam ser dirigidos ao Colegiado;

VII – organizar o arquivo de decisões do Colegiado;

VIII - elaborar, com o apoio dos Coordenadores, a consolidação de diversos diagnósticos, citados nos art. 3º e 9º, em um único documento que será submetido à Plenária do Colegiado para aprovação.

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Plenário.

Art. 18 - São atribuições dos membros gestores:

I - participar do Plenário, dos Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - prestar assessoramento ao Coordenador do Grupo e aos Coordenadores dos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

III - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias ao Grupo Gestor.

V - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

VI - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Coordenadoria ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário-Executivo, com anuência do Coordenador.

§1o - O membro gestor, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Grupo.

Art. 19 - O representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com o que determina o Decreto no 4.772, de julho de 2003, deverá articular-se com a Direção da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para que esta forneça os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do Grupo Gestor.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - Todas as despesas decorrentes da participação dos órgãos representados no Colegiado e nos Grupos Temáticos, sejam esses últimos de caráter permanente ou temporário, serão de inteira responsabilidade dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da participação das pessoas a que se refere o §2o do art. 7o serão de inteira responsabilidade do órgão a que pertença o representante que as indique.

Art. 21 - Das decisões do Colegiado serão editadas Resoluções, assinadas por seus membros.

Art. 22 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será apreciada pelos membros do Colegiado.

Art. 23 - O Coordenador do Grupo Gestor do PAA decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno.